

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002664/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068523/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.003923/2017-81
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, CNPJ n. 91.110.262/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLADIR OLIMPIO BONO e por seu Procurador, Sr(a). OLAVO DE VILLA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma Do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Remuneração DSR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O trabalho nos feriados aqui ajustados terá como remuneração, o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prêmio acima referido substitui todos os pagamentos devidos, bem como a folga indenizatória.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

É permitido o uso de mão de obra empregada nos dias de feriado, com exceção dos feriados de 07 de setembro de 2017, 20 de setembro de 2017, 02 (dois) de novembro de 2017; 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2017 e 01 (um) de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos feriados.

CRISTIANE COLOMBO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

CLADIR OLIMPIO BONO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA

OLAVO DE VILLA JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.